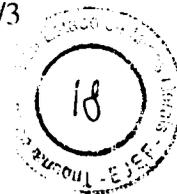




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Patrícia Aparecida Temponi Pereira**, inscrição n. 289730.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos informação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - de deferimento de cancelamento de inscrição em 25/07/2007; relação de feitos extraídos da internet do Poder Judiciário de Minas Gerais comprovando exercício de advocacia; cópia autenticada de certidão emitida pela Secretaria de Estado de Governo, em papel timbrado do Poder Judiciário de Minas Gerais Justiça de 1ª Instância, do termo de compromisso e posse no cargo de 1º Tabelião de Notas da comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG; cópia autenticada de Termo de Exercício no cargo de 1º Tabelião de Notas da comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG; cópia com autenticação em apenas uma página do Minas Gerais com publicação de outorga de delegação .

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

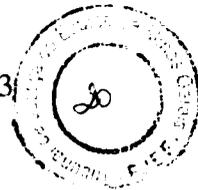
O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado; V- Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

A candidata, entretanto, apresentou apenas um Ofício expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - deferindo pedido de cancelamento da inscrição definitiva no quadro de Advogados daquela Instituição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que a candidata encontra-se inscrita e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, somente com o ofício da Ordem dos Advogados do Brasil apresentado, não é possível fazer esta avaliação detalhada.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

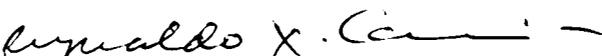


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Sendo assim, foram atribuídos dois pontos de título à candidata, por se tratar de comprovação de aprovação em concurso público, "1º Tabelionato de Notas da comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG", para cargo privativo de bacharel em Direito.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora